



Prefeitura da
ALIANÇA
#trabalhandopelo povo

APROVADO EM, 1ª DISCURSO E
VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 11/03/2025 PROJETO DE LEI - 002/2025
[Assinatura]
PRESIDENTE

LIDO EM PLENÁRIO
11 03/2025
[Assinatura]
PREFEITO

APROVADO EM, 2ª DISCURSO E
VOTAÇÃO POR UNANIMIDADE
SALA DAS SESSÕES 11/03/2025
[Assinatura]
PRESIDENTE

EMENTA: Fixa critérios técnicos e requisitos mínimos para execução do Programa de Transporte Escolar e revoga dispositivos da Lei Municipal nº 1.644/2017 e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Aliança/PE, usando das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, apresenta à Câmara de Vereadores para análise e deliberação, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º. Fica estabelecido que o número mínimo de estudantes permitidos por ônibus escolar é de 05 (cinco), e o número máximo é de 59 (cinquenta e nove), conforme expresso no dispositivo do Art. 2º.

Art. 2º. Os tipos de veículos a serem utilizados no PROGRAMA MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR são os seguintes, juntamente com suas respectivas quantidades de passageiros permitidos:

I - Ônibus Rural Escolar Pequeno (Classificação ORE1): Capacidade mínima de 14 (quatorze) e máxima de 29 (trinta) de estudantes sentados.

II - Ônibus Rural Escolar Pequeno (Classificação ORE1 - 4x4): Capacidade mínima de 11 (quatorze) e máxima de 23 (trinta) de estudantes sentados.

III - Ônibus Rural Escolar Médio (Classificação ORE2): Capacidade mínima de 22 (vinte e dois) e máxima de 44 (quarenta e quatro) de estudantes sentados.

IV - Ônibus Rural Escolar Grande (Classificação ORE3): Capacidade mínima de 29 (vinte e nove) e máxima de 59 (cinquenta e nove) de estudantes sentados.

V - Micro-ônibus: Capacidade mínima de 15 (quinze) e máxima de 30 (trinta) de estudantes.



VI- Camioneta: Capacidade mínima de 05 (cinco) e máxima de 07 (sete) de estudantes.

Art. 3º. A idade máxima dos veículos que comporão o Programa de Transporte Escolar será a seguinte:

I - Ônibus: 15 (quinze) anos.

II - Micro-ônibus: 15 (quinze) anos.

III - Camioneta: 15 (quinze) anos.

Art. 4º. A idade para substituição dos veículos será determinada pela Secretaria Municipal de Educação do Aliança, de acordo com as condições técnicas e de segurança, levando em consideração a idade máxima estabelecida no Art. 3º desta Lei.

Art. 5º. Os veículos oficiais escolares, utilizados diretamente no âmbito do Município do Aliança, deverão obedecer às especificações técnicas e padrões de segurança estabelecidos nesta Lei. Já os veículos escolares terceirizados também deverão cumprir essas mesmas especificações, e sua contratação estará sujeita à análise e aprovação da Secretaria Municipal de Educação do Aliança.

Art. 6º. É terminantemente proibido o embarque/desembarque de professores, funcionários, pais de estudantes, estudantes não cadastrados e/ou qualquer outro cidadão não autorizado ao uso do transporte escolar, conforme as normas de regulamentação da Secretaria Municipal de Educação do Aliança.

Art. 7º. Fica estabelecida a classificação para os veículos em atendimento ao Programa Municipal de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação do Aliança-PE:

- I. os veículos próprios da Secretaria Municipal de Educação do Aliança, como Veículo OFICIAL ESCOLAR;
- II. os veículos particulares cadastrados para fins de prestação de serviço, como Veículos de ALUGUEL ESCOLAR.

Art. 8º. O número de permissões para os veículos que comporão a frota para atendimento ao Programa Municipal de Transporte Escolar da Secretaria Municipal de Educação do Aliança, obedecerá o seguinte quantitativo:

- a) Veículos Oficial Escolar: quantidade máxima de até 40 (quarenta) veículos;
- b) Veículo de Aluguel Escolar: quantidade máxima de até 150 (cento e cinquenta) veículos.



Prefeitura do
ALIANÇA
#trabalhandopelo povo

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente os arts. 9º e 11 da Lei Municipal nº 1.644/2017.

Gabinete do Prefeito, em 17 de fevereiro de 2025.



PEDRO ERMIRIO DE ALMEIDA FREITAS FILHO

Prefeito do Município de Aliança/PE



JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 002/2025 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2025.

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Cumprimentando Vossas Excelências, encaminhamos para análise e deliberação deste egrégio Poder Legislativo o **Projeto de Lei que estabelece critérios técnicos e requisitos mínimos para a execução do Programa de Transporte Escolar do Município de Aliança**, além de revogar dispositivos da Lei Municipal nº 1.644/2017.

A presente proposição tem por objetivo aprimorar a gestão do transporte escolar, garantindo maior segurança, eficiência e qualidade no deslocamento dos estudantes da rede pública municipal. Para tanto, são estabelecidos critérios técnicos essenciais, como a capacidade mínima e máxima de passageiros por tipo de veículo, os limites de idade da frota e as condições para sua substituição, sempre em conformidade com as diretrizes de segurança e conforto exigidas para o transporte de estudantes.

Ademais, o projeto normatiza a classificação dos veículos em **oficiais e terceirizados**, fixando limites quantitativos para cada modalidade, de forma a garantir o equilíbrio entre a prestação direta e indireta do serviço, permitindo um melhor planejamento e controle por parte da Secretaria Municipal de Educação.

Outro ponto relevante é a vedação expressa do transporte de passageiros não autorizados, o que reforça a segurança dos alunos e assegura que os veículos sejam utilizados exclusivamente para sua finalidade essencial.

Dessa forma, este Projeto de Lei representa um avanço na organização e qualificação do transporte escolar municipal, buscando oferecer um serviço cada vez mais eficiente e seguro para os estudantes de Aliança. Contamos com o apoio desta Casa Legislativa para sua célere aprovação, a fim de viabilizar sua implementação o quanto antes.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER CONJUNTO AOS PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTAR Nº
001/2025, BEM COMO, OS DE LEIS Nº 001, 002 E 003/2025

1 – RELATÓRIO

LIDO EM PLENÁRIO
EM 14/03/2025

Iniciando os trabalhos legislativos, no âmbito desta Casa Legislativa, bem como, desta comissão de Constituição Justiça e Redação, e desta feita, recebendo da senhora presidente deste Poder, o projeto de lei complementar nº 001/2025, como também os projetos de leis nºs, 001, 002 e 003/2025, oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, os quais serão devidamente apreciados pelos que fazem esta comissão, com a seguinte narrativa:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/25

É com bastante honra que encaminho a essa conceituada Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, que visa ceder sem ônus, por meio de termo de cessão de uso, um terreno pertencente ao Município da Aliança, à Caixa Econômica Federal. O Projeto em epígrafe é fruto de empenho e dedicação do Governo Municipal e da Caixa Econômica Federal, a fim de instalar uma agência bancária neste Município. A presença de uma agência da Caixa no município facilitará o acesso da população a serviços bancários essenciais, promovendo a inclusão financeira e contribuindo para a redução das desigualdades sociais. A Caixa desempenha um papel fundamental na operacionalização de programas sociais do governo federal, como a Bolsa Família, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e o Seguro-Desemprego. A proximidade desses serviços permitirá que os cidadãos de Aliança acessem seus benefícios de forma mais ágil e eficiente. Além disso, a agência da Caixa atuará como agente facilitador no financiamento de habitações populares, por meio de programas como o Minha Casa Minha Vida, incentivando o setor da construção civil e gerando empregos locais. A disponibilidade de crédito para micro e pequenos empreendedores também será ampliada, estimulando o crescimento do comércio e de novos

CNPJ: 11.488.202/0001-40

Praça Walfredo Pessoa, S/N. Centro – Aliança-PE | CEP: 55890-000

Telefone: (81) 3637-1379

negócios na região. Além disso, a agência da Caixa atuará como agente facilitador no financiamento de habitações populares, por meio de programas como o Minha Casa Minha Vida, incentivando o setor da construção civil e gerando empregos locais. A disponibilidade de crédito para micro e pequenos empreendedores também será ampliada, estimulando o crescimento do comércio e de novos negócios na região. A instalação da agência também proporcionará maior comodidade aos servidores públicos municipais e estaduais, que poderão receber seus vencimentos e realizar operações bancárias sem a necessidade de deslocamento para outras localidades. Essa proximidade fortalecerá a economia local, uma vez que os recursos financeiros circularão dentro do próprio município, beneficiando o comércio e os serviços locais. A instalação da agência também proporcionará maior comodidade aos servidores públicos municipais e estaduais, que poderão receber seus vencimentos e realizar operações bancárias sem a necessidade de deslocamento para outras localidades. Essa proximidade fortalecerá a economia local, uma vez que os recursos financeiros circularão dentro do próprio município, beneficiando o comércio e os serviços locais.

PROJETO DE LEI Nº 001/25

O Projeto de Lei tem por objetivo atualizar dispositivos da Lei Ordinária nº 1.840/2024, visando promover melhorias no serviço público, garantindo uma administração mais justa, transparente e eficiente. A proposta promove a modificação da lei municipal acima mencionada a fim de reestruturar e aprimorar a administração pública, visando a eficiência e a melhoria na qualidade dos serviços prestados à população. Além disso, o presente projeto visa a regulamentação de gratificações e vencimentos em casos específicos a fim de garantir que a remuneração seja justa e proporcional às atribuições do cargo.

PROJETO DE LEI Nº 002/25

Tem por objetivo aprimorar a gestão do transporte escolar, garantindo maior segurança, eficiência e qualidade no deslocamento dos estudantes da rede pública municipal. Para tanto, são estabelecidos critérios técnicos essenciais, como a

CNPJ: 11.488.202/0001-40

Praça Walfredo Pessoa, S/N. Centro – Aliança-PE | CEP: 55890-000

Telefone: (81) 3637-1379

Designado para Relatar os Projetos de Leis acima citados, ambos de autoria exclusiva do Executivo Municipal, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência regimental, em face à análise dos mencionados projetos, entende, em primeiro lugar, que os aludidos projetos de leis, encontram-se devidamente elaborados, na boa técnica legislativa, não fere nenhum princípio regimental em sua estrutura, como também, primam e resguardam as prerrogativas legais e constitucionais elencadas pela Carta Magna Federal, em sintonia com a Lei Orgânica do Município da Aliança.

De sorte, e com muita clareza e competência, o autor das matérias, neste caso específico o Chefe do Poder Executivo Municipal, quando do envio a esta Casa, dos referidos projetos de leis, tem, a preocupação e zelo de assim fazê-lo e elaborá-los na total obediência aos princípios constitucionais, acima mencionados.

De igual modo, esta comissão, e em especial, esta Relatoria vislumbra que ambos os projetos, em suas essências, tem como meta primordial, alavancar a máquina administrativa municipal, oferecendo desta forma, um compêndio de leis, dentre as quais, impulsionem a atual administração a oferecer a nossa população, e ao município como um todo melhor dias.

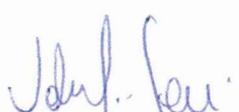
Destarte, dentre outros, a concessão sem oneração do terreno municipal, onde será edificada a agência da caixa econômica federal, o que trará, com certeza, um avanço, e desenvolvimento para a nossa cidade.

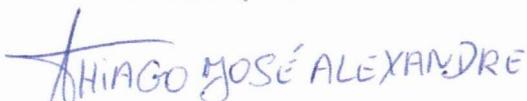
Salientamos, portanto, que após um aprofundamento aos respectivos projetos de leis, entendemos, como comissão e como Relatoria, sem sombra de dúvida, que os projetos de lei, oriundo do chefe do Executivo municipal, estão aptos à serem aprovados por esta comissão, primeiramente, por estarem corretamente elaborados, ao tempo, em que trazem um avanço para a administração do Prefeito Pedro Freitas, como também, para o município da Aliança.

3 – PARECER DA COMISSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Câmara Municipal da Aliança, em data de 11 de Março de 2025, votou da seguinte forma: Vereador Valmir José, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, juntamente com o Vereador Presbítero Thiago, Secretário, e neste caso, Secretário da Comissão, e o Vereador Daniel Segurança, membro, VOTARAM FAVORAVELMENTE PELA À APROVAÇÃO dos aludidos projetos de leis, que são eles: Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, Projetos de Leis nºs 001, 002 e 003/2025, todos de autorias do Senhor Prefeito Municipal, RECOMENDANDO ao Plenário “Arlindo Salustiano de Moura”, À APROVAÇÃO UNÂNIME, por estarem os mesmo, elaborados constitucionalmente corretos, e por representar um avanço para o nosso município, e representar um melhor aprimoramento da máquina pública.

Sala das Comissões da Câmara Municipal da Aliança, em 11 de Março de 2025.


Ver. Valmir José
Presidente


Ver. Presbítero Thiago
Secretário/Relator


Ver. Daniel Segurança
Membro

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO
PARECER CONJUNTO AOS PROJETOS DE LEIS COMPLEMENTAR Nº
001/2025, BEM COMO, OS DE LEIS Nº 001, 002 E 003/2025

1 – RELATÓRIO

LIDO EM PLENÁRIO
EM 14/03/2025

Iniciando os trabalhos legislativos, no âmbito desta Casa Legislativa, bem como, desta comissão de Constituição Justiça e Redação, e desta feita, recebendo da senhora presidente deste Poder, o projeto de lei complementar nº 001/2025, como também os projetos de leis nºs, 001, 002 e 003/2025, oriundo do Chefe do Poder Executivo Municipal, os quais serão devidamente apreciados pelos que fazem esta comissão, com a seguinte narrativa:

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 001/25

É com bastante honra que encaminho a essa conceituada Casa Legislativa o Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, que visa ceder sem ônus, por meio de termo de cessão de uso, um terreno pertencente ao Município da Aliança, à Caixa Econômica Federal. O Projeto em epígrafe é fruto de empenho e dedicação do Governo Municipal e da Caixa Econômica Federal, a fim de instalar uma agência bancária neste Município. A presença de uma agência da Caixa no município facilitará o acesso da população a serviços bancários essenciais, promovendo a inclusão financeira e contribuindo para a redução das desigualdades sociais. A Caixa desempenha um papel fundamental na operacionalização de programas sociais do governo federal, como a Bolsa Família, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) e o Seguro-Desemprego. A proximidade desses serviços permitirá que os cidadãos de Aliança acessem seus benefícios de forma mais ágil e eficiente. Além disso, a agência da Caixa atuará como agente facilitador no financiamento de habitações populares, por meio de programas como o Minha Casa Minha Vida, incentivando o setor da construção civil e gerando empregos locais. A disponibilidade de crédito para micro e pequenos empreendedores também será ampliada, estimulando o crescimento do comércio e de novos

CNPJ: 11.488.202/0001-40

Praça Walfredo Pessoa, S/N. Centro – Aliança-PE | CEP: 55890-000

Telefone: (81) 3637-1379

negócios na região. Além disso, a agência da Caixa atuará como agente facilitador no financiamento de habitações populares, por meio de programas como o Minha Casa Minha Vida, incentivando o setor da construção civil e gerando empregos locais. A disponibilidade de crédito para micro e pequenos empreendedores também será ampliada, estimulando o crescimento do comércio e de novos negócios na região. A instalação da agência também proporcionará maior comodidade aos servidores públicos municipais e estaduais, que poderão receber seus vencimentos e realizar operações bancárias sem a necessidade de deslocamento para outras localidades. Essa proximidade fortalecerá a economia local, uma vez que os recursos financeiros circularão dentro do próprio município, beneficiando o comércio e os serviços locais. A instalação da agência também proporcionará maior comodidade aos servidores públicos municipais e estaduais, que poderão receber seus vencimentos e realizar operações bancárias sem a necessidade de deslocamento para outras localidades. Essa proximidade fortalecerá a economia local, uma vez que os recursos financeiros circularão dentro do próprio município, beneficiando o comércio e os serviços locais.

PROJETO DE LEI Nº 001/25

O Projeto de Lei tem por objetivo atualizar dispositivos da Lei Ordinária nº 1.840/2024, visando promover melhorias no serviço público, garantindo uma administração mais justa, transparente e eficiente. A proposta promove a modificação da lei municipal acima mencionada a fim de reestruturar e aprimorar a administração pública, visando a eficiência e a melhoria na qualidade dos serviços prestados à população. Além disso, o presente projeto visa a regulamentação de gratificações e vencimentos em casos específicos a fim de garantir que a remuneração seja justa e proporcional às atribuições do cargo.

PROJETO DE LEI Nº 002/25

Tem por objetivo aprimorar a gestão do transporte escolar, garantindo maior segurança, eficiência e qualidade no deslocamento dos estudantes da rede pública municipal. Para tanto, são estabelecidos critérios técnicos essenciais, como a

CNPJ: 11.488.202/0001-40

Praça Walfredo Pessoa, S/N. Centro – Aliança-PE | CEP: 55890-000

Telefone: (81) 3637-1379

capacidade mínima e máxima de passageiros por tipo de veículo, os limites de idade da frota e as condições para sua substituição, sempre em conformidade com as diretrizes de segurança e conforto exigidas para o transporte de passageiros. Ademais, o projeto normatiza a classificação dos veículos em oficiais e terceirizados, fixando limites quantitativos para cada modalidade, de forma a garantir o equilíbrio entre a prestação direta e indireta do serviço, permitindo um melhor planejamento e controle por parte da Secretaria Municipal de Educação. Outro ponto relevante é a vedação expressa do transporte de passageiros não autorizados, o que reforça a segurança dos alunos e assegura que os veículos sejam utilizados exclusivamente para sua finalidade essencial.

PROJETO DE LEI Nº 003/25

O projeto em epígrafe é fruto de análise e estudo realizado pelo Poder Executivo Municipal, objetivando possibilitar a participação no Consórcio dos Municípios Pernambucanos (COMUPE), que efetuará compras compartilhadas de bens e serviços de interesse municipal. Atenderemos, assim, ao disposto no art. 5º da Lei n.º 11.107, de 06 de abril de 2005, bem como à necessidade de consolidação da execução orçamentária nos demonstrativos das despesas consorciais nos registros contábeis municipais, em cumprimento ao tratamento orçamentário e fiscal devido, de acordo com as Novas Normas de Contabilidade Pública. Em cumprimento às normas unificadas para os entes da Federação, estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional, a proposição deverá adequar o sistema orçamentário do Município, para propiciar a consolidação das contas públicas de modo compatível com a participação no Consórcio, de modo a atender às disposições do art. 50 e incisos da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Nesse sentido, a adesão ao aludido Consórcio deverá implicar em diversos ganhos para a municipalidade. Entre os benefícios, destacam-se o barateamento das compras públicas realizadas por meio da entidade, dado o ganho de escala para as operações, além da viabilização de projetos de desenvolvimento urbano em escala intermunicipal, com o alcance de melhores resultados com menores custos, pela articulação de ações voltadas para os fins previstos no Estatuto Social.

2 – VOTOS DO RELATOR

CNPJ: 11.488.202/0001-40

Praça Walfredo Pessoa, S/N. Centro – Aliança-PE | CEP: 55890-000

Telefone: (81) 3637-1379

Designado para Relatar os Projetos de Leis acima citados, ambos de autoria exclusiva do Executivo Municipal, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, no âmbito de sua competência regimental, em face à análise dos mencionados projetos, entende, em primeiro lugar, que os aludidos projetos de leis, encontram-se devidamente elaborados, na boa técnica legislativa, não fere nenhum princípio regimental em sua estrutura, como também, primam e resguardam as prerrogativas legais e constitucionais elencadas pela Carta Magna Federal, em sintonia com a Lei Orgânica do Município da Aliança.

De sorte, e com muita clareza e competência, o autor das matérias, neste caso específico o Chefe do Poder Executivo Municipal, quando do envio a esta Casa, dos referidos projetos de leis, tem, a preocupação e zelo de assim fazê-lo e elaborá-los na total obediência aos princípios constitucionais, acima mencionados.

De igual modo, esta comissão, e em especial, esta Relatoria vislumbra que ambos os projetos, em suas essências, tem como meta primordial, alavancar a máquina administrativa municipal, oferecendo desta forma, um compêndio de leis, dentre as quais, impulsionem a atual administração a oferecer a nossa população, e ao município como um todo melhor dias.

Destarte, dentre outros, a concessão sem oneração do terreno municipal, onde será edificada a agência da caixa econômica federal, o que trará, com certeza, um avanço, e desenvolvimento para a nossa cidade.

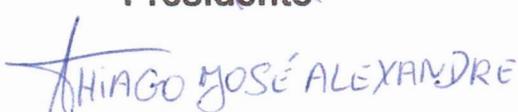
Salientamos, portanto, que após um aprofundamento aos respectivos projetos de leis, entendemos, como comissão e como Relatoria, sem sombra de dúvida, que os projetos de lei, oriundo do chefe do Executivo municipal, estão aptos à serem aprovados por esta comissão, primeiramente, por estarem corretamente elaborados, ao tempo, em que trazem um avanço para a administração do Prefeito Pedro Freitas, como também, para o município da Aliança.

3 – PARECER DA COMISSÃO

Ante o exposto, esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação, da Câmara Municipal da Aliança, em data de 11 de Março de 2025, votou da seguinte forma: Vereador Valmir José, Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação, juntamente com o Vereador Presbítero Thiago, Secretário, e neste caso, Secretário da Comissão, e o Vereador Daniel Segurança, membro, VOTARAM FAVORAVELMENTE PELA À APROVAÇÃO dos aludidos projetos de leis, que são eles: Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, Projetos de Leis nºs 001, 002 e 003/2025, todos de autorias do Senhor Prefeito Municipal, RECOMENDANDO ao Plenário “Arlindo Salustiano de Moura”, À APROVAÇÃO UNÂNIME, por estarem os mesmo, elaborados constitucionalmente corretos, e por representar um avanço para o nosso município, e representar um melhor aprimoramento da máquina pública.

Sala das Comissões da Câmara Municipal da Aliança, em 11 de Março de 2025.


Ver. Valmir José
Presidente


Ver. Presbítero Thiago
Secretário/Relator


Ver. Daniel Segurança
Membro